

## **PORTARIA CREFITO-11 Nº 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a baixa de registro de pessoas físicas e jurídicas, realizadas de ofício, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 31 da Resolução COFFITO Nº 37 que estabelece que o cancelamento do registro é processado pelo Conselho Regional;

Considerando que, caso a empresa não tenha cumprido todas as suas obrigações antes da baixa, podem permanecer débitos referentes a tributos de períodos anteriores ao pedido de baixa;

Considerando que, uma vez que a baixa formal de uma Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, e seu número de inscrição de CNPJ é encerrado de forma definitiva, não podendo ser reativado ou reutilizado pela mesma empresa, caracterizando um ato formal e oficial de encerramento da atividade da pessoa jurídica;

Considerando que, de acordo com a legislação federal, o falecimento de uma pessoa física implica o encerramento definitivo de seu CPF, uma vez que o número de inscrição não pode ser reutilizado ou reativado após o óbito, caracterizando a cessação de responsabilidades legais.

Considerando o Art. 96, inciso IV da Resolução COFFITO nº 08, que dispõe que a baixa de habilitação decorre de falecimento ou incapacidade definitiva para o exercício profissional;

Considerando que a Administração Pública possui a prerrogativa de praticar atos de ofício, conforme os princípios da eficiência atender ao interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o Setor de Registro do CREFITO-11 a realizar, de ofício, a baixa da inscrição de Pessoas Jurídicas registradas no Conselho, que estejam baixadas na Receita Federal ou Junta Comercial e/ou não mais exercem atividades de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

Art. 2º - Todos os Setores do CREFITO-11 que identificarem a existência de Pessoas Jurídicas registradas no Conselho já baixadas na Receita Federal deverão juntar a comprovação de situação “baixada” e encaminhar para o Setor de Registro para realização da baixa do Registro na base de dados sistematizada do Conselho.

Art. 3º - A baixa de ofício não isentará débitos anteriores ao ato de baixa na receita federal, devendo o nome e CNPJ da Pessoa Jurídica serem enviados ao Departamento Jurídico para abertura do Processo Administrativo de Cobrança;

Art. 4º - Autorizar o Setor de Registro do CREFITO-11 a proceder, de ofício, com a baixa da inscrição de pessoas físicas identificadas como falecidas, seja por registro na Receita Federal, por notícia pública ou por qualquer outro meio apto a constatar a informação, ainda que não haja comunicação formal do óbito por parte de familiares ou terceiros ao Conselho.

Art. 5º - Todos os setores/colaboradores do CREFITO-11 que identificarem registros de pessoas físicas falecidas deverão incluir a comprovação do falecimento e encaminhar para o Setor de Registro para realização da baixa do Registro na base de dados sistematizada do Conselho.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**

**Presidente do CREFITO-11**